

**CELSO EDUARDO SANTOS DE MELO**

**Ações coletivas e promoção da igualdade racial – estudo sobre a proteção  
de direitos transindividuais da população negra.**

**Tese de Doutorado**

**Orientadora: Professora Associada Dra. Gislene Aparecida dos Santos**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2016**

## **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo demonstrar que o uso das ações coletivas para a defesa de direitos transindividuais da população negra, mostra-se assertivo na promoção da igualdade racial, pois este instrumento processual de tutela coletiva reúne elementos adequados a promover igualdade material com medidas inclusivas, compensatórias, reparatórias, punitivas e educativas. Por outro lado, as ações coletivas enfrentam problemas no que diz respeito às medidas contra o racismo institucional e à discriminação indireta. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica sobre o tratamento jurídico recebido pelo indivíduo negro no Brasil e sobre aspectos das relações raciais, focalizando em subsídios a interpretação judicial das demandas de promoção da igualdade racial, como conceitos de racismo, preconceito e discriminação racial. Em seguida, complementou-se este estudo com a análise da proteção de direitos transindividuais da população negra, com base na Lei de Ação Civil Pública. Destacou-se nesta pesquisa as funções assumidas pelo poder judiciário, jurisdição e processo para se cumprir com os fins sociais do Estado democrático de direito sempre que provocados a cumprir com os direitos fundamentais envolvidos na promoção da igualdade racial. Tanto a Constituição Federal quanto normas infraconstitucionais expressam os princípios protetivos contra a discriminação e o racismo. É preciso se considerar o problema racial no plano coletivo e não apenas individual, buscando-se uma proteção mais efetiva da política antirracismo. A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma investigação bibliográfica quanto ao racismo sob a perspectiva jurídica nacional, e da análise dialético-expositiva dos institutos do microsistema de processo coletivo nacional e ação civil pública.

Palavras-chave: Ações Coletivas. Igualdade. Racismo. População Negra.

## **ABSTRACT**

This study aimed to demonstrate that the use of class action for the defense of transindividual rights of black people, it is shown assertive in promoting racial equality, for this procedural instrument of collective protection meets all relevant factors to promote the material equality with inclusive measures, compensatory, remedial, punitive and educational. On the other hand, collective action facing problems with regard to measures against institutional racism and indirect discrimination. Held documental research on the legal treatment of black individuals in Brazil and on aspects of race relations, focusing on subsidies judicial interpretation of the demands of promoting racial equality, as concepts of racism, prejudice and racial discrimination. Then added up this study with analysis of trans-rights protection of the black population, based on the Public Civil Action Law. It is noteworthy in this research the functions assumed by the judiciary, jurisdiction and process to meet the social purposes of the democratic rule of law whenever caused to comply with the fundamental rights involved in promoting racial equality. Both the Federal Constitution and infra-constitutional norms express the protective principles against discrimination and racism. It has to consider the racial problem at the collective level, not just individual, seeking a more effective protection of anti-racism policy. This research was developed through a literature search as racism under the national legal perspective, and dialectical-expository analysis of microsystem institutes of national class action and public civil action.

**Keywords:** Class Action. Equality. Racism. Black Population.

## RÉSUMÉ

L'objectif de ce travail est de démontrer que l'utilisation de l'action collective, pour la défense des droits trans-individuels des populations noires, se révèle efficace pour la promotion de l'égalité raciale. En effet, cet instrument procédural de protection collective réunit les éléments appropriés qui permettent de promouvoir l'égalité économique, grâce à des mesures inclusives, compensatoires, de rattrapage, punitives et éducatives. Ceci dit, l'action collective rencontre des difficultés dans le cadre de la lutte contre le racisme institutionnel et contre la discrimination indirecte. Notre recherche documentaire, sur la protection juridique des populations noires au Brésil et sur les relations raciales, porte principalement sur les demandes d'égalité raciale, sur le racisme, les préjugés et la discrimination raciale. Ensuite, cette étude analyse la protection des droits trans-individuelle des populations noires, dans le cadre de la Loi sur l'Action Civile Publique. Il apparaît dans cette étude l'importance des fonctions assumées par le pouvoir judiciaire, les juridictions et la tenue de procès pour répondre démocratiquement aux besoins sociaux et respecter les droits fondamentaux de l'égalité raciale. La Constitution fédérale brésilienne et les normes infra-constitutionnelle définissent les principes de protection contre la discrimination et le racisme. Il faut prendre en compte le problème racial au niveau collectif, et pas seulement au niveau individuel, pour une protection plus efficace dans le cadre de la politique anti-racisme. Cette recherche a été menée par une analyse de la littérature existante traitant du racisme sous un angle juridique, par l'analyse dialectique des "class action" nationales et par l'analyse de l'action civile publique.

Mots clés: Actions collectives. Égalité. Le racism. Population noire.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO I – RACISMO E IDENTIDADE NEGRA NO BRASIL: CONTEÚDOS PARA O JUDICIÁRIO.</b> .....	13
1.1 – A concepção do negro e da população negra na ordem jurídica brasileira – um breve histórico.....	13
1.2 – Aspectos relevantes do racismo contra o negro no Brasil. ....	23
1.2.1 – Racismo .....	24
1.2.2 – Preconceito Racial .....	37
1.2.3 – Discriminação Racial.....	40
<b>CAPÍTULO II – ESTRUTURA DO ESTADO BRASILEIRO PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E COMBATE AO RACISMO.</b> .....	45
2.1 – Aspectos normativos acerca da proteção jurídica contra o racismo no Brasil.....	46
2.2 – A concepção de racismo pelos tribunais.....	60
2.3 – Contribuições do Estatuto da Igualdade Racial para a proteção transindividual da população negra. ....	68
<b>CAPÍTULO III – AÇÕES COLETIVAS E SEU MECANISMO DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA POPULAÇÃO NEGRA.</b> .....	72
3 – Considerações iniciais.....	72
3.1 – O microsistema de processo coletivo no Brasil e a dinâmica da Ação Civil Pública. ....	78
3.2 – Os direitos e interesses transindividuais. ....	85
3.3 – A legitimação na ação coletiva. ....	93
3.3.1 – Ministério Público.....	96
3.3.2 – Defensoria Pública.....	97
3.3.1 – Associações.....	99
3.4 – Os efeitos das ações coletivas e a coisa julgada. ....	100
<b>CAPÍTULO IV – AÇÃO COLETIVA E SEU PAPEL NA PROMOÇÃO/PROTEÇÃO DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA POPULAÇÃO NEGRA.</b> .....	106
4 – Auspícios preliminares .....	106
4.1 – Acesso a justiça e promoção da igualdade racial da população negra.....	109
4.2 – Uso das ações coletivas em prol de direitos transindividuais da população negra: limites e potencialidades. ....	120
4.3 – Judicialização do racismo: dois modelos de ações coletivas.....	137
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	157
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	163

## INTRODUÇÃO

O momento jurídico atual tem sido propício a consolidação de direitos transindividuais da população negra. Muito embora a questão do reconhecimento e proteção de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos seja há algum tempo debatida no Brasil, inclusive com a elaboração jurídica de um dos mais evoluídos sistemas de processo coletivo da *civil law* do mundo, alcançando a proteção de grupos sociais específicos, só muito recentemente foram reconhecidos formalmente direitos transindividuais da população negra.

Após promulgação de normas jurídicas, políticas públicas sendo desenvolvidas e decisões judiciais favoráveis aos protestos por igualdade da população negra, pode-se dizer que está em curso uma nova trajetória para a cidadania das pessoas negras com respeito e tratamento igualitário dignos da pessoa humana.

Contudo, estas normas jurídicas ainda não se consolidaram, pois a igualdade material pretendida vai além da sua mera positivação e de alguns casos de muita repercussão social decididos nas altas cortes do país. Para se consolidar estes direitos arduamente conquistados é preciso garantir a efetividade das normas, sendo possível exigir dos órgãos de poder o cumprimento do compromisso de um Estado democrático de direito.

Para além da representatividade democrática nos poderes legislativo e executivo, existe a via democrática do poder judiciário. E este, como os demais órgãos de poder, deve dar cumprimento às obrigações assumidas pelo Estado diante das violações a direitos ou da efetivação de políticas públicas adequadas. O caminho adequado para as coletividades acederem ao poder judiciário é por meio das ações coletivas.

O presente trabalho dedicou-se a esta investigação: o uso de ações coletivas para promoção da igualdade racial considerando os direitos transindividuais da população negra. Neste sentido, entende-se por promoção da igualdade racial as medidas que enfrentem o racismo, buscando evitar a discriminação racial e implementar a igualdade material.

Considerando a previsão constitucional de proteção aos direitos transindividuais, bem como as normas do microsistema processual coletivo, discorreu-se sobre as potencialidades da ação coletiva para a promoção da igualdade racial da população negra, sobretudo quanto à responsabilidade civil no dano moral coletivo e quanto ao controle judicial de políticas públicas.

Partindo do pressuposto de utilização da ação coletiva como procedimento pluralista, estratégico e democrático de participação no processo judicial, pretendeu-se demonstrar como os grupos vulneráveis e hipossuficientes podem empoderar-se por meio de mecanismos previsto pelo próprio Estado de direito para fazer cumprir com os compromissos democráticos firmados.

As ações coletivas, que podem ser interpretadas em lato e *stricto sensu*, são institutos jurídicos processuais que, no contexto que se pretendeu desvelar nesta pesquisa, podem promover uma participação inclusiva dos indivíduos no processo democrático de promoção e proteção do direito. Esta sua qualidade estofa-se na proteção de interesses transindividuais e incrementam a democracia no Estado democrático de direito à medida que não só proporcionam aos indivíduos alcançar sua efetiva cidadania, com a efetividade de seus interesses, como também possibilitam a criação de um cenário propício a sua realização, com a concreta participação nos feitos decisórios do Estado.

Caracterizam como direitos transindividuais da população negra, para os fins desta pesquisa, aqueles direitos ou interesses relacionados a direitos fundamentais, individuais e coletivos, das pessoas autodeclaradas pretas e pardas que possam ser posicionados em escala de coletivização, ou seja, que não se resumam a esfera individual dos sujeitos, e sim relacionados à sua identidade racial e pertençam à comunidade negra.

Hodiernamente, tanto o Estatuto da Igualdade Racial quanto a própria Lei da Ação Civil Pública prevêem a utilização desta ação coletiva para defesa e promoção dos direitos transindividuais da população negra, correspondendo a judicialização de políticas públicas embasadas em diretrizes daquele estatuto, bem como defesa e reparação de danos à honra e à dignidade de grupos raciais e étnicos.

Buscou-se verificar com esta pesquisa se as ações coletivas são instrumentos adequados a promoção da igualdade racial da população negra, e conseqüentemente se são eficazes no combate ao racismo. Para tanto, foram analisados os fundamentos teóricos da tutela jurisdicional de direitos transindividuais e legislação aplicável quanto à proteção de direitos desse grupo.

Neste mister, no capítulo I foi analisado o tratamento jurídico dado às pessoas negras, da concepção como objeto de direito à concepção de sujeito de direitos, individual e transindividualmente considerado, bem como elementos imprescindíveis a compreensão das relações raciais e do racismo no Brasil.

No capítulo II foram analisadas as normas vigentes de promoção da igualdade racial e combate ao preconceito e discriminação racial, destacando sua vinculação aos direitos humanos e a fundamentalidade destes direitos no ordenamento jurídico nacional.

No capítulo III, após abordagem teórica, discorreu-se sobre o microsistema processual coletivo e descrição da dinâmica da Ação Civil Pública, bem como a definição de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, e suas contribuições para a promoção da igualdade racial da população negra

Por fim, o capítulo IV discute a aplicação da ação coletiva como via de acesso à justiça e judicialização do racismo.

Almeja-se com este trabalho refletir sobre o direito como um importante meio de realização da organização social. Contudo, os direitos não nascem prontos, são construídos e reconhecidos pela dinâmica e a dialética, num verdadeiro agir comunicativo. Neste sentido, cumprem as ações coletivas um papel de proporcionar uma formação do direito de modo coletivo e participativo.

A cidadania é uma proposta de convivência mútua dos sujeitos componentes do Estado, sendo que a atuação política, econômica e civil de cada um só tem sentido quando se asseguram a todos oportunidades de acesso justo aos processos decisórios e de participação social.

As ações coletivas serviriam como autênticos instrumentos públicos, e seus efeitos dariam voz e visibilidade aos agentes falantes que dependem desta visibilidade para que sejam efetivados seus direitos de cidadania, num movimento ativo, atuante, conscientizador e democrático.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se analisar a evolução do tratamento jurídico dado aos indivíduos negros na história do Brasil, partindo da concepção de um modelo de objeto de direito, o negro escravo, para o reconhecimento de direitos transindividuais de uma parcela majoritária do povo brasileiro, a população negra, percebe-se que não apenas o Estado é responsável pela promoção da igualdade racial, como toda a sociedade brasileira.

Por estes motivos, deve ser reconhecido o papel do Estado e da sociedade para com o efetivo cumprimento dos compromissos constitucionais, garantindo o bem de todos, livres dos efeitos do racismo, preconceito e discriminação racial, e assegurando-se a promoção da igualdade racial da população negra no Brasil.

Os fundamentos deste preconceito e discriminação racial são tributários do período escravista, mas não apenas. O racismo reinventa-se e tem suas feições constituídas a depender do local e momento históricos específicos. No entanto, não perde sua essência de descrever e justificar a desigualdade entre os seres humanos, de modo a aniquilar o entendimento de igual dignidade humana a todos as pessoas. Se no passado o racismo teria o objetivo de manter a dominação de um grupo sobre o outro, por motivações diversas do presente, hodiernamente tem o mesmo objetivo e se utiliza da competição social entre os sujeitos para fomentar suas conjecturas.

A constatação de grupos raciais antagônicos no Brasil é algo que foi sendo demonstrado por estudo de diversos ramos das Ciências Sociais, a partir das denúncias de sujeitos prejudicados pelo preconceito e discriminação racial, motivos pelos quais os movimentos sociais em prol de interesses da população negra começaram a se formar e pleitear o reconhecimento do racismo e seu enfrentamento pelo Estado. A atuação destes movimentos sociais, denominado de movimento negro, alcançou no momento atual uma atuação muito positiva, de muitas conquistas de direitos e atendimento aos seus interesses quanto a combater o racismo e a promover a igualdade racial da população negra no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 sustenta uma verdadeira estrutura jurídica de proteção a igualdade contra o racismo, sobretudo alicerçada seus artigos 1º, 3º, 4º e 5º. Trata-se esta estrutura de uma proteção jurídica que se estende a toda e qualquer pessoa que possa ser prejudicada pelos efeitos do racismo.

Neste conjunto normativo, o Estatuto da Igualdade Racial, as leis de cotas para educação (nacional e subnacionais), lei de cotas nos concursos públicos para cargos e empregos (nacional e subnacionais), bem como a Lei de ensino da História e Cultura Afro-

Brasileira e Indígena, contribuem para uma análise da tutela normativa com elementos mais amplos e diversos de atuação do que apenas pela vertente penal de combate ao racismo. Além disso, a modificação da Lei de Ação Civil Pública, especificando sua aplicação a grupos raciais e étnicos, contribui para o entendimento da ampliação de aparato de proteção processual não apenas em âmbito penal e individualizado, mas para uma coletivização das demandas em âmbito civil.

As normas jurídicas vigentes para com a promoção da igualdade racial proporcionam um mecanismo mais específico de atuação dos poderes estatais no cumprimento das normas do art. 3º da Constituição Federal, ao estabelecer um conjunto de obrigações do Estado para se alcançar a finalidade de uma igualdade material e justa, tanto assumindo o compromisso de uma igualdade formal, com fundamento na dignidade da pessoa humana, genericamente embasada no princípio da não discriminação, quanto sem descuidar das necessidades peculiares de grupos específicos.

O tratamento igualitário requer uma análise apurada da aplicação do princípio da isonomia, para que sejam verificadas as desigualdades que, sem a devida especificação de direitos autorizados por discriminação positiva de sujeitos, causariam distorções ao tratamento justo.

As justificativas para medidas de ações afirmativas de promoção da igualdade racial estão amparadas na análise da desigualdade racial apontada por indicadores sociais e econômicos. Estes indicadores sociais comprovam uma situação de desigualdade material que afetam a igualdade de oportunidades entre os sujeitos de grupos raciais diferentes.

Neste sentido, a discriminação positiva não é algo que contraria o texto constitucional, nem quanto ao princípio da igualdade e nem quanto aos objetivos da República, como o paradigma quanto a não haver preconceito. O que na verdade se observa com estas discriminações positivas é justamente o inverso: aprimorar o conceito de igualdade e considerar o preconceito como óbice a esta realização. A discriminação positiva é inclusive defendida pela Convenção Internacional para Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é signatário, como medida protetiva para grupos que requeiram especificidades à aplicação do direito, como se verifica em relação às minorias.

Mesmo havendo uma estrutura jurídica criada para o combate ao racismo e promoção da igualdade racial no Brasil, pode-se dizer que a efetividade desta estrutura é bem reduzida, sobretudo em termos de repressão punitiva na esfera penal.

Desta constatação, outros meios de se buscar a efetividade desta estrutura jurídica estão sendo articulados pela esfera pública, mostrando-se exitosa a via do âmbito civil, cuja utilização consiste em buscar na responsabilidade civil o combate ao preconceito, a discriminação racial, pelo controle de políticas públicas e promoção da igualdade racial. E como um dos meios possíveis nesta atuação em âmbito civil, é que se indicam as ações coletivas como meio participativo e democrático de promoção da igualdade racial.

A defesa de interesse da população negra na promoção da sua igualdade não pode restar inerte pelos seus próprios titulares. Nem devem permanecer inertes diante de previsões que asseguram a sua postura de sujeitos-autores das decisões que podem importar em efetiva realização da sua dignidade humana. Portanto podem e devem buscar coletivamente os meios necessários ao atendimento de seus interesses transindividuais legítimos como grupo racial reconhecidamente desfavorecido e vulnerável.

É preciso reconhecer que o racismo traz malefícios aos sujeitos, interferindo no tratamento igualitário, portanto sendo tanto uma lesão ao direito dos indivíduos quanto a toda sociedade, considerando o bem jurídico afetado por suas inúmeras possibilidades de manifestação.

O racismo e suas formas de manifestação são de amplo e difuso espectro. Há condutas individuais, que merecem tratamento individualizado tanto da vítima quanto do autor, mas há casos que merecem a tutela coletiva, sobretudo a bens jurídicos de titularidade transindividual como identidade e dignidade racial e a efetivação de direitos sociais. Sendo assim, os ilícitos geradores de lesão coletiva devem ser combatidos e desestimulados de modo igualmente coletivo. Não se pode permitir que em uma sociedade com marcante desigualdade racial difusa como a brasileira não se reconheça o processo coletivo como medida adequada à proteção dos sujeitos lesados.

O processo coletivo proporciona à defesa e promoção de direitos transindividuais da população negra condições de superação dos obstáculos de acesso à justiça, bem como favorecem a utilização do poder judiciário e da jurisdição na efetivação de direitos e garantias fundamentais já assegurados a este grupo racial.

Neste sentido, compreende-se que os direitos relacionados à população negra, conquistados juridicamente após lutas políticas pelo reconhecimento das desigualdades raciais decorrentes do racismo, quando não cumpridos espontaneamente, encontram guarida na instrumentalidade do processo e no poder judiciário para se alcançar os fins sociais e a efetividade do Estado de direito.

O uso das ações coletivas, com utilização da Ação Civil Pública neste desiderato para a defesa de direitos transindividuais da população negra, mostra-se assertivo na promoção da igualdade racial, pois este instrumento processual de tutela coletiva reúne elementos necessários a promover a igualdade material com medidas compensatórias, reparatórias, punitivas e educativas.

Com a utilização das ações coletivas é possível se proteger os direitos transindividuais de dignidade da população negra contra danos morais coletivos, aplicando-se a responsabilidade civil como medida punitiva e compensatória.

Compreendendo que o dano moral coletivo afeta a esfera de direitos da personalidade, a proteção destes direitos se orienta pelo princípio da dignidade humana, declarada formalmente na constituição, e extensível às esferas individual e transindividual. Neste fundamento constitucional não se restringiu ao psíquico, representando dor ou sofrimento, mas afetação a sua dignidade, portanto defensável na esfera transindividual.

Além disso, é preciso aproveitar o momento doutrinário e jurisprudencial juridicamente favorável a utilização da responsabilidade civil para se alcançar medidas de enfrentamento do racismo quanto à ilicitude de condutas que não recebem adequado tratamento pela esfera penal. A via penal de responsabilização é necessária, porém não é a única. Enquanto não se adequar a via penal para abranger formas indiretas de discriminação racial, ou reconhecimento do preconceito racial presumido como elemento subjetivo nas condutas típicas de racismo praticadas – algo similar ao dano *in re ipsa* –, não se deve deixar de buscar outras vias de combate ao racismo, e proteger ao bem jurídico em questão.

Quanto às políticas públicas de promoção da igualdade racial, em especial as medidas de ação afirmativa, torna-se ainda mais necessária a defesa de meios instrumentais para a sua proteção e efetivação. Considerando que estas políticas públicas decorrem das finalidades do Estado democrático de direito para assegurar o bem comum, e devem ser efetivadas com o cumprimento de direitos sociais que asseguram o mínimo existencial, são passíveis de controle judicial a omissão ou a ineficiência na execução de tais políticas públicas.

O procedimento da ação civil pública traz vantagem à defesa destas políticas públicas. Ao proporcionar a representatividade adequada, superam-se obstáculos sociais, políticos e econômicos de acesso à justiça, favorecendo a comunidade negra hipossuficientes em amplo aspecto. Ao dispor de todos os tipos de tutela e provimento jurisdicional, e não apenas para apurar responsabilidade por ato ilícito. Aliás, mesmo na

apuração de responsabilidade por danos morais, a prioridade deste tipo de ação é atuar preventivamente, buscando por meio de obrigações alcançar medidas adequadas a proteção/promoção dos direitos transindividuais ativamente escudados. E, por fim, gerar efeitos que alcancem toda a coletividade interessada, gerando segurança jurídica e igualdade nas decisões.

Contudo, não é um sistema indene a empecilhos que afetem sua plena eficácia. E o maior deles é o próprio motivo de utilização destas ações coletivas: o racismo que se pretende combater. Neste caso, o racismo institucional mais especificamente.

Não é de se estranhar que este seja o maior dos empecilhos, pois os direitos de promoção de igualdade racial decorrem da existência da desigualdade racial. E esta desigualdade deve-se a práticas racistas de discriminação e preconceito difusamente presente na sociedade brasileira, inclusive nos órgãos de poder do Estado.

Ao se buscar a via jurisdicional para se efetivar direitos, é preciso ter em mente que se está a adentrar num espaço de indeterminação quanto às decisões possíveis, considerando que os membros do poder judiciário não são meros técnicos de aplicação das normas jurídicas, mas interpretes e administradores da justiça. Estão sujeitos a respeitar a legalidade, também regidos por códigos e ideologias *interna corporis* da magistratura, além das próprias convicções pessoais de cada magistrado. Estes espaços mais subjetivos e imperceptíveis de controle são mais permeáveis aos efeitos do racismo institucional e seus rebatimentos sociais. Considera-se, portanto um calcanhar de Aquiles no uso das ações coletivas para a promoção da igualdade racial.

No entanto, é preciso ter em mente que o poder judiciário não está desarticulado da esfera pública, e além disso tem a missão de cumprir com as finalidades do Estado de direito, sob pena de perder sua legitimidade democrática. Neste sentido, as decisões judiciais tendem a acolher não apenas ao que a norma jurídica estabelece, como também buscar a aplicação desta norma sempre com a indicação mais favorável a se atender o fim social em confluência com as orientações decididas em esfera pública. Deste modo se afirma a legitimidade democrática do poder judiciário.

E este é um dos grandes trunfos da ação coletiva, pois se representam em juízo os interesses da coletividade, mobilizam-se opiniões, fundamentos, provas. A ampla repercussão social dos direitos em jogo e das decisões criam um ambiente propício a equilibrar o jogo democrático, não só com decisões políticas, mas sobretudo com acesso à justiça.

Em suma, considerando a ampla conquista de direitos, individuais e transindividuais, para a população negra e seus membros, não se pode deixar que estes direitos sejam apenas retóricos e não cumpridos. Assim como houve mobilização social para positivá-los em normas jurídicas, deve ser mobilizada a sociedade no seu cumprimento, utilizando das vias democráticas para a sua efetivação. E para o acesso democrático ao judiciário, a principal via possível para a população negra é a utilização das ações coletivas para a promoção de seu maior desejo: a igualdade racial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABELHA, M. **Ação Civil Pública e Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo, **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 43, p. 22, nov. 1995.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**. Belo Horizonte, UFMG: 2003.

ALEXY, R. **Teoria da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Landy, 2001.

ALMEIDA, J. B. de. **Aspectos controvertidos da ação civil pública**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: RT, 2001.

ALMEIDA, G. A. de. **Direito processual coletivo brasileiro**: um novo ramo do direito processual. São Paulo: Saraiva, 2003

ALVES, J. A. L. **Os Direitos Humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **Os Direitos Humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

AZEVEDO, C. M. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites, século XIX. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

BARROSO, L. R. O acesso às prestações de saúde no Brasil – desafios ao Poder Judiciário. In: **Audiência Pública – Saúde**. Brasília: STF, 2009. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Luis\\_Roberto\\_B\\_arroso.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Luis_Roberto_B_arroso.pdf)>. Acesso em: 27 out. 2013.

BASTIDE, R.; FERNANDES, F. (Orgs.). **Relações raciais entre negros e brancos em São Paulo**. São Paulo: Anhembi, 1955.

BASTOS, C. R. **Hermenêutica e Interpretação Constitucional**. São Paulo: Ed. Celso Bastos, 1997.

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO Maria Aparecida Silva. (Org.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil.**Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Educação infantil, igualdade racial e diversidade:** aspectos políticos, jurídicos, conceituais. São Paulo: CERRT, 2012.

BERTULIO, D. O “novo” direito velho: racismo & direito. In: WOLKMER, A.C.; LEITE, J. R. M. (Orgs.). **Os “novos” direitos do Brasil:** natureza e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2003.

BITAR FILHO, C. A. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 12, p. 44-62, 1994.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. **O positivismo jurídico.** São Paulo: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. **Teoria da norma jurídica.** Bauru: Edipro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Teoria do ordenamento jurídico.** Brasília: UNB, 1999.

BONAVIDES, P. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa.** São Paulo: Malheiros, 2001

BRASIL. **Código Criminal do Império. Lei de 16 de dezembro de 1830.** Disponível em:<<http://www.2camara.gov.br/legislação/publicaçõesdoimperio/coleção3.html>>. Acesso em: 27 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil (16 de julho de 1934).** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 11 out. 2013.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 11 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em: 11 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 11 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Contitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Contitui%C3%A7ao24.htm)>. Acesso em: 11 out. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 5.135, de 13 de novembro de 1872. Aprova o regulamento geral para a execução da Lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Disponível em: <<http://www.2camara.gov.br/legislação/publicaçõesdoimperio/coleção3.html>>. Acesso em 11 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Imperial n. 3.270, de 28 de setembro de 1885. **Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas**, Rio de Janeiro, 1º out. 1885. Disponível em: <<http://www.2camara.gov.br/legislação/publicaçõesdoimperio/coleção3.html>>. Acesso em: 17 out. 2013.

BRASIL. Lei Imperial n.º 4, de 10 de junho de 1835. **Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça**, Rio de Janeiro, Livro 1º de Leis, fl. 142v., 15/6/1835. Disponível em: <<http://www.2camara.gov.br/legislação/publicaçõesdoimperio/coleção3.html>>. Acesso em: 7 out. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, 1841. Tomo 4.º, Parte 1ª, Secção 32.ª. Disponível em: <<http://www.2camara.gov.br/legislação/publicaçõesdoimperio/coleção3.html>>. Acesso em: 15 maio 2006.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 581, de 4 de setembro de 1850. Coleção das Leis do Império do Brasil. Lei Eusébio de Queirós. **Chancelaria do Império**, Rio de Janeiro, 5 set. 1850. Disponível em: <<http://www.2camara.gov.br/legislação/publicaçõesdoimperio/coleção3.html>>. Acesso em: 7 out. 2006.

\_\_\_\_\_. **Código Comercial**. Lei de 25 de junho de 1850. Disponível em: <<http://www.2camara.gov.br/legislação/publicaçõesdoimperio/coleção3.html>>. Acesso em: 27 out. 2013.

BRAUDE, B. The Sons of Noah and the Construction of Ethnic and Geographical Identities in the Medieval and Early Modern Periods., Williamsburg, **William and Mary Quarterly**, n. 54, p. 103-142, 1997.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, M. P. D. (Coord.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPOS, A. P. **Escravidão e liberdade nas barras dos tribunais**. Disponível em: <<http://72.14.205.104/search?q=cache:Jk8CixqeXtcJ:www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao09/materia03/texto03.pdf+escravos+%C3%B3rf%C3%A3os&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=26&gl=br>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

CANELA JUNIOR, O. **A efetivação dos direitos fundamentais através do processo coletivo**: o âmbito de cognição das políticas públicas pelo Poder Judiciário. 2009. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03062011-114104/>>. Acesso em: 01 jun.2015.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

CAPPELLETTI, M. & GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARDOSO, F H. **Construindo a democracia racial**. Brasília: Presidência da República, Coleção Documentos da Presidência da República, 1998.

CARDOSO, L. **O branco “invisível”**: um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil (Período: 1957-2007) 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2008.

CARNEIRO, M. L. T. **O Racismo na História do Brasil**: Mito e Realidade. São Paulo: Ática, 1996.

CHARMICHAEL, S. HAMILTON, C. V. **Black Power**: the politics of liberation. New York: Vintage Books, 1992.

CHIAVENATO, J. J. **O negro no Brasil – da senzala à guerra do Paraguai**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONCEIÇÃO, I. A. **Movimentos Sociais e Judiciário: Uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos da América do Norte.** 2014. f.190. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

CRASTON, M. **O que são direitos humanos.** São Paulo: Difel, 1979.

DEL VECCHIO, G. **Princípios gerais do direito.** São Paulo: Líder, 2003.

DEMORO, L. **Coordenação de Leis de Imigração e Colonização.** Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Imigração e Colonização, 1960.

DESCHAMPS, J. C. Social identity and relations of power between groups. In:TAJFEL, H. (Org.). **Social identity and intergroup relations** . Cambridge: Cambridge University, 1982. p. 85-98.

DIDIER JR., F.; ZANETI JR., H. Conceito de processo jurisdicional coletivo. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 229, p. 273-280, 2014.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito processual civil.** Salvador: Juspodivm, 2014.

DINAMARCO, C. R. **A Instrumentalidade do processo.** São Paulo: Malheiros, 1994.

\_\_\_\_\_. **Instituições de Direito Processual Civil.** São Paulo: Malheiros, 2004.

**DIRECTIVE 2000/43/CE du Conseil du 29 juin 2000 relative à la mise en œuvre du principe de l'égalité de traitement entre les personnes sans distinction de race ou d'origine ethnique.** Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32000L0043:fr:HTML> >. Acesso em: 25 de mar 2013.

DOTTI, R. A. **A incapacidade criminal da pessoa jurídica.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 11, 1995.

DU BOIS, W. E. B. **As almas da gente negra**. Rio de Janeiro: Lacerda Editores, 1999.

DWORKIN, R. **Liberalismo, Constitución y Democracia**. Buenos Aires: La Isla de la Luna, 2003.

FANON, F. **Pele negra: máscaras brancas**. Porto: A. Ferreira, 1969.

FARIA, J. E. As transformações do Direito. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Sao Paulo, n.22, 1988.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 1994.

FELLOUS, G. Les actes racistes et antisémites, aujourd'hui, en France. Regards sur France-USA : agir contre la discrimination, **Philosophies et politiques Hommes & Migrations**, Paris, n. 1245, sept/oct., 2003. **L'actualité**, Paris, n.305, nov. 2004.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978.

FERREIRA, I. S. **A tutela penal do patrimônio cultural**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FRANKENBERG, R. A miragem de uma Branquitude não marcada. In: WARE, V. (Org.), **Branquidade, identidade branca e multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FREITAS, A. T. de. **Consolidação das leis civis**. Brasília: Senado Federal. Conselho Editorial, 2003. (Coleção história do direito brasileiro. Direito Civil). 2 v.

FRY, P. Política, Nacionalidade e o Significado de “Raça” no Brasil. In: P. Fry (Org.). **A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FREYRE, G. **Casa Grande e Senzala**. São Paulo: Global, 2013.

GIDI, A. **Coisa julgada e litispendência em ações coletivas**. São Paulo: Saraiva, 1995.

\_\_\_\_\_. Class actions in Brazil: a model for civil law countries. **The American Journal of Comparative Law**, 2003. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/21236>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

GIDI, A. **A CLASS ACTION como instrumento de tutela coletiva dos direitos. As ações coletivas em uma perspectiva comparada**. São Paulo: RT, 2007.

GOMES, J. B. B. Discriminação racial e princípio constitucional da igualdade. **Revista de informação legislativa**, v. 36, n. 142, p. 307-323, abr./jun. 1999. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/493>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

GORENDER, J. **O escravismo colonial**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010.

GRINOVER, A. P. **A Tutela dos Interesses Difusos: doutrina, jurisprudência e trabalhos forenses**. São Paulo: Max Limonad, 1984.

\_\_\_\_\_. O controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, São Paulo, v. 7, n. 7, p. 29, 2010.

GRINOVER, A. P.; CINTRA, A. C. A. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiro, 2009.

GRINOVER, A. P.; MENDES, A. G. C.; WATANABE, K. **Direito processual coletivo e o anteprojetado de Código Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

\_\_\_\_\_. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Rev. Antropol.** [online] 2004, Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-77012004000100001>>. Acesso em: 25 maio 2012.

HÄBERLE, P. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição. Porto Alegre: SAFE 1997.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **A inclusão do outro**: estudos de teoria e política. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

HARRIS, C. I. Whiteness as Property. **Harvard Law Review**, v. 106, n. 8, p. 1707-1791 jun., 1993. Published by: The Harvard Law Review Association, 1993. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1341787>>. Acesso em: 25 September 2014.

HASENBALG, C.A. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979.

\_\_\_\_\_, & VALLE, N. **Relações raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1992.

HOLLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Anexo estatístico da publicação Políticas Sociais – acompanhamento e análise (IPEA) n. 22**. Base de dados. Disponível em <  
[http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/images/stories/xls/anexo\\_estat\\_populacao\\_negra2013.xls](http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/images/stories/xls/anexo_estat_populacao_negra2013.xls)> Acesso em: 10 de maio 2015.

JESUS, V. M. **Da omissão ao estatuto da igualdade racial**: os caminhos da igualdade na República Brasileira. 2012.f. 137. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

JODELET, D. (org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

JONES, J. M. **Prejudice and racism**. Reading, Massachusetts: Addison Wesley, 1972.

KALCKMANN S. et al. Racismo institucional: um desafio para a equidade no SUS? **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 146-155, 2007.

KAMEL, A. **Não somos racistas**: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

LAFER, C. **A Internacionalização dos Direitos Humanos - Constituição, Racismo e Relações Internacionais**. Barueri: Manole, 2005.

\_\_\_\_\_. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Nova Fronteira, 1991.

LEFORT, C. **A invenção democrática. Os limites do totalitarismo**. São Paulo: Brasiliense, 1983



LEITE, J. R. M. Interesses meta-individuais: conceitos - fundamentações e possibilidade de tutela. In.: OLIVEIRA JÚNIOR, José de R. M. (Org.). **Cidadania Coletiva**. Florianópolis: CPGD/Paralelo 27, 1996.

LOPES, J. R. de L. **O direito na história – Lições introdutórias**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

LOUREIRO, L. T. de. **Instituições de Direito Civil brasileiro**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

MACHADO, M. R. de A.; RODRIGUEZ, J. R.; PUSCHEL, F. P. A democratização do direito. Os dilemas da juridificação e o racismo no Brasil. In: LAVALLE, A. G. (Org.). **O horizonte da política: questões emergentes e agendas de pesquisa**. São Paulo: Unesp, Cebrap, CEM, 2012. p. 307-342.

MAGGIE, Y. Cotas raciais: construindo um País dividido? **Econômica: Revista da Pós-Graduação em Economia da UFF, Niteroi**, p. 153-161, 2004.

MALHEIRO, A. M. P. **A escravidão no Brasil (Ensaio histórico, jurídico, social)**. Ebooklibris, 2008.

MANCUSO, R. de C. **Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **Interesses difusos: conceito e legitimação para agir**. 5. ed. São Paulo: RT, 2000.

MARCOCCI, G. Escravos ameríndios e negros africanos: uma história conectada. Teorias e modelos de discriminação no império português (ca. 1450-1650). **Tempo**, Niteroi, v. 16, n.30, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-7042011000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-7042011000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 25 fev. 2014.

MARINONI, L. G. **Tutela Inibitória Individual e Coletiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MASSON, C.; Andrade, A.; Andrade, L. **Interesses Difusos e Coletivos**. São Paulo: Método, 2014

MATIELO, F. Z. **Dano Material, Dano Moral e Reparações**. Porto Alegre: Sagra Luzatto, 1997.

MATTOSO, K. M.de Q. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2001

MAZZILLI, H. N. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MELLO, C. A. B. de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELO, C. E. S. De. **Racismo e violação aos direitos humanos pela internet: estudo da lei n. 7.716/89**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MORAES, E. de. **A escravidão africana no Brasil – das origens à extinção**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

MUNANGA, K. **Estratégias e políticas de combate à discriminação racial**. São Paulo: EDUSP, 1996.

\_\_\_\_\_. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil. Identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

NABUCO, J. **A escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

NOGUEIRA, O. **Tanto Preto Quanto Branco**: Estudos de Relações Raciais. São Paulo: T.A. Queiroz Editor, 1985.

NUCCI, G. S. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUNES, A. Gonçalves de Castro. **Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em:  
<<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p863.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2014.

OSÓRIO, R. G. Desigualdade racial e mobilidade social no Brasil: um balanço de teorias. In: JACCOUDE, L; OSÓRIO, G.; SOARES, S. (Coords.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

PAULA, J. L. M. **A jurisdição como elemento de inclusão social – revitalizando as regras do jogo democrático**. São Paulo: Manole, 2002.

PENA, E. S. **Pajens da Casa Imperial juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871**. Campinas: Unicamp, 2001.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo, Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, F. & GUIMARÃES, L. C. R. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. In: **Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998.

PIZA, E. Porta de vidro: entrada para branquitude. In: CARONE, I. ; BENTO, M. A. da S. (Orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002.

PRADO JUNIOR, C. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1972.

PRUDENTE, E. A. de J. **Preconceito Racial e Igualdade Jurídica no Brasil**. Campinas: Julex, 1989.

RAMOS, A. C. Ação Civil Pública e o dano moral coletivo. **Revista Direito do Consumidor**, São Paulo, n. 25, . p. 80-98, 1998. .

RAMOS, A. G. **Introdução Crítica à Sociologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Andes, 1957.

REALE JR., M. **Novos rumos do sistema criminal**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

REICHMANN, R. **Race in Contemporary Brazil - From Indifference to Inequality**. College Park: Pennsylvania State University Press, 1999.

REIS. C. **Avaliação do dano moral**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

RIBEIRO, D. **O Povo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SALES JÚNIOR, R. L. **Raça e justiça**: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça. 2006. 466f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

SAMPAIO, E. de O. Racismo Institucional: uma reflexão conceitual para a contribuição ao debate sobre Políticas Públicas de caráter afirmativo no Brasil. **Administração Pública Vista e Revista**, Rio de Janeiro, p. 27-33, 2004.

SANTOS, A. B. S. dos. **Morte por causas externas**: um estudo sobre a identificação da raça/cor da pele no Instituto Médico Legal de Salvador/Bahia. 2008. 111 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Departamento de Saúde, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2008.

SANTOS, G. A. dos. **A Invenção do Ser Negro. Um percurso das ideias que naturalizam a inferioridade dos negros**. São Paulo: Educ/Fapesp; Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

SANTOS, I. A. A. dos. **Direitos humanos e as práticas de Racismo**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARTRE, J. P. **A questão Judaica**. São Paulo: Ática, 1995.

SCHUCMAN, L. V. **Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo"**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012.f. 160 Tese (Doutorado

em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-21052012-154521/>>. Acesso em: 25 set. 2014. .

SCHULZ, J. **O exército na política. Origens da intervenção militar, 1850-1894.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZMAN, S. **As Causas da Pobreza.** Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2004.

SCURO NETO, P. **Sociologia geral e jurídica. Introdução ao Estudo do Direito, instituições jurídicas, evolução e controle social.** 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo.** São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, P. M. da. **Inquérito civil e ação civil pública: instrumentos da tutela coletiva.** Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

SILVA NETO. M. J. **Proteção Constitucional dos Interesses Trabalhistas, Difusos, coletivos e individuais homogêneos.** São Paulo: Ltr, 2004.

SILVEIRA, F. A. M. **Da Criminalização do Racismo: Aspectos Jurídicos e Sociocriminológicos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SKIDMORE, T. E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870- 1930).** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOARES, A. J. De M. **Campanha jurídica pela libertação dos escravos (1867 a 1888)**. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1936.

SOUZA, J. G. **A criação judicial do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

SOUZA, E. L. **Percepção de infância de crianças negras por professores da educação infantil**. São Carlos: UFSCar, 2012.

SOVIK, L. Aqui ninguém é branco: hegemonia branca no Brasil. In: WARE, V. (Org.). **Branquidade, identidade branca e multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 363-386.

STEYN, M. Novos matizes da “branquitude”: a identidade branca numa África do Sul multicultural e democrática. In: WARE, V. (Org.). **Branquidade, identidade branca e multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 115-137.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil: responsabilidade civil e sua interpretação doutrinária e jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TELLES, V. da S. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: UFMG, 1999.

THORNTON, J. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico. 1400-1800**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TRINDADE, A. A. C. Direito internacional e Direito Interno: sua interação na proteção dos Direitos Humanos. In: SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado. **Grupo de Trabalho de Direitos Humanos**. Instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1996.

TWINE, F. W. **Racism in Racial Democracy - The Maintenance of White Supremacy in Brazil**. New Brunswick: Rutgers University Press, 1998.

VILLEY, M. **Polêmicas sobre os Direitos Humanos**. (Xerox) [Texto original: Polemique sur lês “droit de l’homme”, Lês études philosophiques, avril-juin, Paris, PUF, 1986].

WARE, V. (Org.). **Branquidade, identidade branca e multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

WERLE, D.; et al. Para além da inefetividade da lei: Estado de direito, esfera pública e antirracismo. In: LAVALLE, A. G. (Org.). **O horizonte da política: questões emergentes e agendas de pesquisa**. São Paulo: Unesp, Cebrap, CEM, 2012. p. 261-306.

WERNECK, J. (Org.). **Desigualdade racial em números: coletânea de indicadores das desigualdades raciais e de gênero no Brasil**. Rio de Janeiro: Grupo Criola, 2003.

WOLKMER, A. C. **Introdução ao pensamento jurídico-crítico**. São Paulo: Acadêmica, 1991.

\_\_\_\_\_ ; LEITE, J. R. M. (Orgs.). **Os “novos” Direitos do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ZAVASCKI, T. A. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. 2005. 295f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: < <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/4574/000502398.pdf> >. Acesso em: 26 ago.2014.